



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO: 44727/2020 e Anexo 25999/2022

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220200092100978 e 220200092101442

RECORRENTE: Instituto Florence de Ensino Superior Ltda

CNPJ/MF: 06.040.046/0001-10

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 52902002

RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

CONSELHEIRO RELATOR: Helcimar Araújo Belém Filho

CONSELHEIRO VOTO VISTA: Antonio José dos Santos

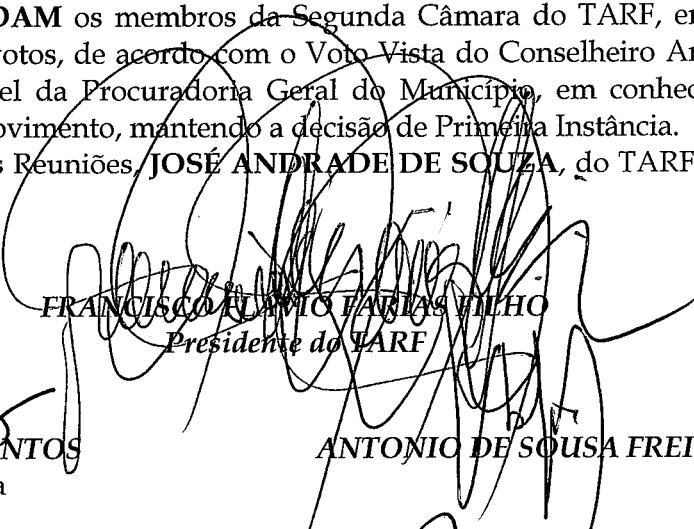
ACÓRDÃO N° 47/2022.


EMENTA: ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO N° 220200092100978. MEDIDA FISCAL PROCEDENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE RECEITAS NAS OPERAÇÕES DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO. AFASTADA A TESE DE CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **MAIORIA** de votos, de acordo com o Voto Vista do Conselheiro Antonio José dos Santos e Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

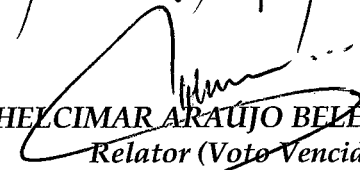
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 09 de novembro de 2022.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
Conselheiro Voto Vista


ANTONIO DE SOUSA FREITAS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO
Relator (Voto Vencido)

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **MARCELO DUAİLIBE COSTA**, junto a este Tribunal.

